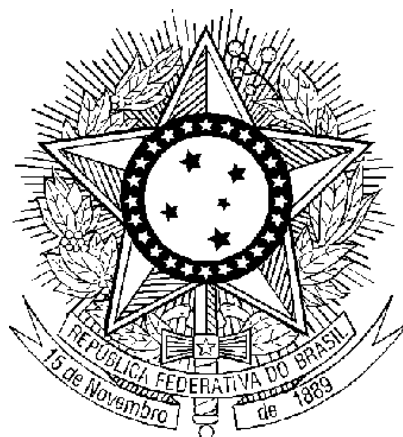




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.217, DE 2004

(Do Sr. José Roberto Arruda e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscitos para a criação dos Estados do Aripuanã, do Araguaia, do Xingu, de Tapajós, de Carajás, do Rio Negro, de Solimões, do Uirapuru, do Madeira e do Juruá.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, ficam convocados plebiscitos:

I – no Estado de Mato Grosso, para que a população se manifeste sobre a criação dos Estados:

a) do Aripuanã, a ser formado pelos Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Comodoro, Cotriguaçu, Diamantino, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Novo Horizonte do Norte, Paranaíta, Porto dos Gaúchos, São José do Rio Claro, Sapezal, Sorriso, Tabaporã e Tapurah;

b) do Araguaia, a ser formado pelos Municípios de Água Boa, Alto Boa Vista, Canabrava do Norte, Canarana, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Confresa, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Itaúba, Luciára, Marcelândia, Matupá, Nova Guarita, Nova Ubiratã, Novo Mundo, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Sinop, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Rica;

II – no Estado do Pará, para que a população se manifeste sobre a criação dos Estados:

a) do Xingu, a ser formado pelos Municípios de Altamira, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Trairão;

b) de Tapajós, a ser formado pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Curuá, Faro, Juruti, Medicilândia, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa, Uruará, Vitória do Xingu;

c) de Carajás, a ser formado pelos Municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã e Xinguara;

III – no Estado do Amazonas, para que a população se manifeste sobre a criação dos Estados:

a) do Rio Negro, a ser formado pelos Municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos e Japurá;

b) de Solimões, a ser formado pelos Municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins;

c) do Uirapuru, a ser formado pelos Municípios de Boca do Acre, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Lábrea e Pauini;

d) do Madeira, a ser formado pelos Municípios de Apuí, Borba, Canutama, Humaitá, Manicoré, Maués e Novo Aripuanã;

e) do Juruá, a ser formado pelos Municípios de Alvarães, Carauari, Coari, Fonte Boa, Juruá, Maraã, Tapauá, Tefé e Uarini.

Art. 2º Proclamados os resultados dos plebiscitos e, em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar perante qualquer das Casas do Congresso Nacional, conforme dispõem o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e o art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998.

§ 1º A Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no caput determinará a audiência das respectivas Assembléias Legislativas, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 9.709, de 1998, fixando-lhes prazo para manifestação.

§ 2º Não havendo manifestação das Assembléias Legislativas no prazo fixado, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência prevista no art. 48, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proximidade entre governantes e governados é um fator decisivo na solução de problemas que afetam a população e a economia de um país, uma vez que possibilita o exercício democrático da participação popular na repartição do poder e proporciona uma melhor visualização das necessidades mais imediatas dos cidadãos. Daí a importância de nós, parlamentares, estarmos permanentemente atentos, agindo no sentido de encontrar formas de diminuir as distâncias que separam o poder e o povo.

Em um País de dimensões continentais, como o Brasil, o primeiro obstáculo a ser vencido, na luta pela integração dos cidadãos brasileiros à sociedade em que vivem, é a barreira da distância espacial. Com efeito, muitas das diferentes e imensas áreas que compõem o mosaico de paisagens e culturas nacionais permanecem desarticuladas, tendo em vista sobretudo a imensa distância física e social que as separam do restante dos centros mais dinâmicos e desenvolvidos.

O fato mais grave que daí decorre é que, nessas imensas regiões que permanecem desintegradas do tecido político, econômico e

social brasileiro, o exercício da cidadania torna-se praticamente impossível, uma vez que à maioria de sua população é vetado o acesso a bens e serviços tanto em setores básicos, como os de trabalho, saúde e educação, quanto em outros aparentemente mais abstratos ao entendimento do cidadão comum, porém igualmente importantes, como é o caso da informação.

No Congresso Nacional, muito se fala em igualdade para todos os cidadãos brasileiros, mas esquece-se freqüentemente que o desenvolvimento social, econômico e cultural de uma população assenta-se sobre um pano de fundo, que é o território, sem o qual nada pode funcionar a contento e, nem mesmo, acontecer.

Uma das tarefas mais importantes para que fomos investidos é adotar medidas que permitam uma vida digna para todos os cidadãos brasileiros. Mas, para isso, é fundamental considerarmos que o ordenamento racional do território é um dos elementos fundamentais para se atingir um pacto geral e permanente pela cidadania em nosso País. E isso pressupõe não apenas uma adequada organização das relações patrimoniais, de trabalho, políticas, religiosas, morais, sociais e econômicas, mas também das relações territoriais.

No entanto, ao observarmos a questão da igualdade de direitos e oportunidades e da justiça social, vamos ver que, também do ponto de vista da organização do território, o Brasil continua sendo um País extremamente injusto. E isso pode ser exemplificado no caso dos Estados do Pará, Mato Grosso e Amazonas, cujas dimensões físicas vêm impedindo, desde o período colonial, a realização de um projeto de cidadania capaz de garantir os direitos mais básicos a milhões de cidadãos brasileiros, que habitam imensas áreas ainda praticamente privadas de tudo o que pode representar o progresso e uma vida digna, seja do ponto de vista dos direitos básicos, seja em termos de desenvolvimento social, político e cultural.

A proposição que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, criando os Estados do Aripuanã e do Araguaia, no Estado do Mato Grosso, do Xingu, de Tapajós e de Carajás, no Estado do Pará, e do Rio Negro, de Solimões, do Uirapuru, do Madeira e de Juruá, no Estado do Amazonas, vem ao encontro da necessidade de se chegar, no País, a um modelo de organização territorial que permita a aproximação de governantes e governados, não só como forma de acelerar a resolução dos principais problemas sociais e econômicos que afetam diretamente a vida da população, mas como uma estratégia de exercício democrático que possibilite a participação popular nas decisões dos poderes constituídos, bem como uma melhor visualização, por parte dos governantes, das necessidades mais candentes da população.

Este projeto foi arquivado no fim da legislatura passada, sendo que, por considerá-lo altamente relevante para o País, tomei a liberdade de reapresentá-lo, com consentimento do seu autor, o ex-Deputado Pimenta da Veiga, a quem rendo homenagens no presente momento.

Sala das Sessões, em de 27 de abril de 2004.

José Roberto Arruda
Deputado

Proposição: PDC-1217/2004

Autor: JOSÉ ROBERTO ARRUDA E OUTROS

Data de Apresentação: 27-04-2004

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscitos para a criação dos Estados do Aripuanã, do Araguaia, do Xingu, de Tapajós, de Carajás, do Rio Negro, de Solimões, do Uirapuru, do Madeira e do Juruá.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:15

Fora do Exercício:0

Repetidas:54

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

8-ALMIR SÁ (PL-RR)

9-AMAURO GASQUES (PL-SP)

10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
15-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
17-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-B. SÁ (PPS-PI)
20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
23-CABO JÚLIO (PSC-MG)
24-CARLOS MOTA (PL-MG)
25-CARLOS NADER (PFL-RJ)
26-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
27-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
30-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
31-COLOMBO (PT-PR)
32-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
33-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
37-DERVAL DE PAIVA (-)
38-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
41-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43-EDNA MACEDO (PTB-SP)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
46-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
50-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
51-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
52-FERNANDO FERRO (PT-PE)
53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
55-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
56-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
57-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
58-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
59-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
60-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)

61-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
62-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
63-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
64-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
65-INALDO LEITÃO (PL-PB)
66-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
67-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
68-JAIME MARTINS (PL-MG)
69-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
70-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
71-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
72-JOÃO CALDAS (PL-AL)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO LEÃO (PL-BA)
75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
76-JOÃO TOTA (PL-AC)
77-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
78-JORGE BOEIRA (PT-SC)
79-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
80-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
81-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
82-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
83-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
84-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
85-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
89-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
90-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
91-LEONARDO VILELA (PP-GO)
92-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
93-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
94-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
95-LÚCIA BRAGA (PT-PB)
96-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
97-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
98-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
105-MARIA HELENA (PPS-RR)
106-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
107-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
108-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)

111-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
112-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
113-MILTON MONTI (PL-SP)
114-MUSSA DEMES (PFL-PI)
115-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
116-NELSON MEURER (PP-PR)
117-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
118-NELSON TRAD (PMDB-MS)
119-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
120-NILTON BAIANO (PP-ES)
121-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
122-ODAIR (PT-MG)
123-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
124-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
125-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
126-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-PAES LANDIM (PTB-PI)
130-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
131-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
132-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
133-PAULO BAUER (PFL-SC)
134-PAULO BERNARDO (PT-PR)
135-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
136-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
137-PAULO LIMA (PMDB-SP)
138-PAULO ROCHA (PT-PA)
139-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
140-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
141-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
142-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
143-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
144-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
145-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
146-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
147-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
148-RICARDO BARROS (PP-PR)
149-RICARDO IZAR (PTB-SP)
150-RICARDO RIQUE (PL-PB)
151-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
152-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
153-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
154-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
155-RUBINELLI (PT-SP)
156-SANDRO MABEL (PL-GO)
157-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
158-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)

161-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
162-VADINHO BAIÃO (-)
163-VALDENOR GUEDES (-)
164-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
165-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
166-WAGNER LAGO (PP-MA)
167-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
168-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
169-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
170-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PPS-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
4-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6-HELENO SILVA (PL-SE)
7-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
8-JOSIAS GOMES (PT-BA)
9-NELSON TRAD (PMDB-MS)
10-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
11-PAULO BAUER (PFL-SC)
12-RICARDO IZAR (PTB-SP)
13-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
14-TATICO (PTB-DF)
15-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
2-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
3-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
4-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
5-CABO JÚLIO (PSC-MG)
6-CARLOS MOTA (PL-MG)
7-CARLOS NADER (PFL-RJ)
8-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
9-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
11-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
12-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
13-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
14-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
15-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
16-FERNANDO FERRO (PT-PE)
17-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
18-INALDO LEITÃO (PL-PB)
19-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
20-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
21-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
22-JOÃO TOTA (PL-AC)

23-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
24-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
25-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
26-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
27-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
28-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
29-MARIA HELENA (PPS-RR)
30-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
31-MAURO LOPES (PMDB-MG)
32-MUSSA DEMES (PFL-PI)
33-NELSON TRAD (PMDB-MS)
34-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
35-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
36-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
37-PAULO ROCHA (PT-PA)
38-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
39-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
40-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
41-SANDRO MABEL (PL-GO)
42-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
43-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
44-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
45-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
46-WAGNER LAGO (PP-MA)
47-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
48-ZONTA (PP-SC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 59/2004

Brasília, 6 de maio de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Decreto Legislativo do Senhor Deputado José Roberto Arruda e outros, que "Dispõe sobre a realização de plebiscitos para a criação dos Estados do Aripuanã, do Araguaia, do Xingu, de Tapajós, de Carajás, do Rio Negro, de Solimões, do Uirapuru, do Madeira e do Juruá", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Assinaturas confirmadas;

015 Assinaturas não confirmadas;
054 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO

da
República Federativa do Brasil

1988

.....

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas; observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

** Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

XI - criação, e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001*

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. " (NR)

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

.....

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamando o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
